



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 164/2023

Autoria: MESA DIRETORA

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, “*Altera a redação de artigos e de dispositivos da Lei nº 2.756, de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Monte Mor/SP.*”

A propositura tem o objetivo de atender a nova lei de licitação nº 14.133/2021 que cria a figura do agente de contratação, bem como estabelece em seu artigo 8º que o agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, e ainda, dispõe sobre a designação de comissão de contratação que visa substituir o Agente de Contratação em licitações que envolvam bens ou serviços especiais.

II – ANÁLISE

Primeiramente, em razão de sua autonomia, a Câmara Municipal de Monte Mor, desfrutadas de prerrogativas próprias, conforme preceitua o artigo 51º, IV com o artigo 52º, XIII da nossa Carta Magna, entre as quais se destacam a elaboração do regimento interno, a organizações serviços internos e a livre deliberações sobre os assuntos de sua economia interna.

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

XIII-dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

A propositura está dentro de legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, uma vez que obedece aos preceitos regimentais da Casa Legislativa, conforme abaixo:

Art. 16. Compete à Mesa, especificamente, além de outras atribuições estabelecidas em Lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, implícitos ou expressamente, o seguinte:

(...)

X- propor, privativamente, à Câmara, proposições dispendo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

XVIII- prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como demitir, conceder licença, aposentadoria e vantagens aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;

Portanto, cabe a Mesa Diretora dessa Casa legislativa, a organização do regime funcional de seus servidores, incluindo-se, aí, regras sobre a composição do sistema remuneratório e demais vantagens e benefícios funcionais dirigidos ao servidor público, bem como os preceitos das Leis de caráter complementar. Está amparado pelo o Regimento Interno em seu artigo 169º, parágrafo único, inciso II da Câmara Municipal de Monte Mor.

Art. 169º. RI- Projeto de Lei é a propositura que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito:

Parágrafo único. A iniciativa dos Projetos de Lei será:

(...)

II- da Mesa da Câmara





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

III- VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, conclui a relatora Valdirene Joandsin da Silva – Wal da Farmácia que, não há qualquer afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, pelo que a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** vota pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** a regular tramitação do Projeto de Lei 164/2023 da Mesa Diretora.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 17 de fevereiro de 2024

Assinado Digitalmente Por: Valdirene
Joandsin da Silva
CPF: *****

Data:17.02.2024



WAL DA FARMÁCIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATORA

Assinado Digitalmente Por: Adilson
Paranhos
CPF: *****
Data:19.02.2024



ADILSON PARANHOS
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado Digitalmente Por: Andrea
Aparecida Garcia Tardio
CPF: *****

Data:19.02.2024



ANDRÉA GÁRCIA
SECRETARIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

